

Ano 2015, Edição n.º 3289 - Crato (CE), Quinta-feira 10 de Setembro de 2015.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2015, Edição n.º 3289 - Crato (CE), Quinta-feira 10 de Setembro de 2015.

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO– AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 2015.07.21.2 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP. O Pregoeiro do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, a sessão marcada para este dia 09 de setembro de 2015 às 14:00 horas, com objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO/CE, fica remarcada para o dia 24 de setembro às 14:00 horas em virtude do número da licitação na publicação datada de 24 de agosto de 2015 ter ficado com o número do processo errado. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 07:30 às 16:30 horas. Crato/CE, 10 de setembro de 2015. Gilberto Dumar Pinheiro Filho – Pregoeiro.

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 2015.08.26.1. O Pregoeiro do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que o certame para o objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, BUFFET E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Onde se lê 23 de setembro de 2015 às 14:00 horas passa-se a ler 24 de setembro de 2015 às 08:00 horas. Crato/CE, 10 de setembro de 2015. Gilberto Dumar Pinheiro Filho – Pregoeiro.

EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2015.08.26.1- ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social representada pela Secretária Elisângela Rodrigues Leite Moura. EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS: EUSEBIO FERREIRA DA SILVA representada pelo Sr. EUSEBIO FERREIRA DA SILVA, com valor registrado no LOTE I – (Grupo I) de R\$ 38.766,74 (trinta e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), LOTE I – (GRUPO II) de R\$ 141.991,12 (cento e quarenta e um mil novecentos e noventa e um reais e doze centavos), LOTE V de R\$ 10.498,10 (dez mil quatrocentos e noventa e oito reais e dez centavos) / ICONE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA representada pelo Sr. ANTONIO ARNAUD LOPES, com o valor registrado no LOTE II de R\$ 29.999,60 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), LOTE III de R\$ 8.116,20 (oito mil cento e dezesseis reais e vinte centavos) / COMERCIAL RL LTDA – ME representada pelo Sr. JOSÉ WANDERSON DA SILVA FEITOSA, com o valor registrado no LOTE IV de R\$ 15.858,00 (quinze mil oitocentos e cinquenta e oito reais). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços N° 2015.05.11.4. OBJETO: – SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE ACOLOHIMENTO ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Data da assinatura: 26 de agosto de 2015. Crato-CE, 26 de agosto de 2015.

EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2015.09.02.1 – ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretário de Saúde – ANTONIO LUCIMILTON DE SOUZA MACÊDO – EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: MS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E CONSULTORIA LTDA EPP representada pela Sr. MARCIO REGIO MANGUEIRA DE SOUSA, com valor registrado de R\$ 419.844,39 (Quatrocentos e Dezenove Mil Oitocentos e Quarenta e Quatro Mil e Trinta Nove Centavos). Prazo: 12(Doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços N° 2015.06.08.1. OBJETO SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Data da assinatura: 02 de setembro de 2015.

LEI

LEI Nº 3.119/2015.

CRATO/CE, 10 DE SETEMBRO DE 2015.

EMENTA: Denomina de Rua Francisco Pereira Dias, a atual artéria sem denominação oficial de Travessa Santa Ana, localizada no Bairro Alto da Penha, Município de Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Francisco Pereira Dias, a atual artéria sem denominação oficial de Travessa Santa Ana, localizada no Bairro Alto da Penha, Município de Crato – CE.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições instaladas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 10 de setembro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.120/2015.

CRATO/CE, 10 DE SETEMBRO DE 2015.

EMENTA: Denomina de Rua Paulo André Siebra de Freitas, uma das artérias localizada no Bairro Novo Lameiro, Município de Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Paulo André Siebra de Freitas, a artéria de Nº 09 em toda sua extensão, paralela com a Rua Gilson Ribeiro de Alencar e Rua João de Castro Madeira Barros(Madeirinha), localizada no Bairro Novo Lameiro, Município de Crato – CE.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições instaladas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 10 de setembro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.121/2015.

CRATO/CE, 10 DE SETEMBRO DE 2015.

EMENTA: Torna oficial a denominação de Rua Francisco Raimundo Teles, uma das artérias localizada no Bairro São Miguel, Município do Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna oficial a denominação de Rua Francisco Raimundo Teles a artéria localizada no Bairro São Miguel, Município do Crato – CE.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições instaladas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 10 de setembro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.122/2015.

CRATO/CE, 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Ementa: Institui o Programa de Recuperação Fiscal-REFIS e estabelece procedimentos para concessão de parcelamento especial de Débitos Fiscais, Dispensa de Juros e Multas nas condições que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas ações fiscais em curso, e na cobrança administrativa de débito inscrito ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos ao exercício de 2014 e anteriores, cuja causa do inadimplemento refira-se à cobrança de impostos, taxas e multas por infração de qualquer natureza, inclusive as de trânsito e ambientais, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, respectivamente, à Procuradoria Geral do Município ou à Secretaria de Finanças do Município, cada uma em sua área, a fazerem a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência e a consequente extinção do crédito tributário.

Parágrafo único. O termo de acordo judicial ou extrajudicial pactuado entre as partes deverá conter as condições e os motivos das concessões mutuamente feitas.

Art. 2º. Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1º desta Lei, poderá ainda o Chefe do Poder Executivo autorizar à Secretaria de Finanças do Município, nos casos de pagamento espontâneo de débitos ainda não inscritos ou de seu parcelamento, a reduzir ou até mesmo dispensar a multa e os juros de mora devidos, previstos para estes casos no Código Tributário do Município do Crato observando os parâmetros seguintes:

I – dispensa dos valores relativos a 100% (cem por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista;

II – dispensa de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas;

III – dispensa de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a Administração considere necessários.

§ 2º. Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve ser acompanhado de cópia de contrato social da empresa, último aditivo e de cópia do documento de identificação do sócio-gerente, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta que será necessária à apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

§ 3º. Em todos os casos de parcelamento, será efetuado o pagamento de uma entrada que não será inferior a 10% (dez por cento) do montante do crédito tributário a ser parcelado, excluindo-se o desconto concedido, vencendo no prazo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do termo de acordo, ficando as demais parcelas com vencimento no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente.

Art. 3º. O valor de cada parcela, a que aludem os incisos I, II, e III do art. 2º desta Lei, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 100,00 (pessoa jurídica).

Art. 4º. O pedido de parcelamento administrativo será formulado à Secretaria de Finanças do Município, através da Coordenação de Finanças com a indicação do percentual de dispensa dos valores relativos ao total de multa e juros, do número de parcelas pretendidas.

§ 1º. O contribuinte por ocasião do pedido de parcelamento deverá fazer confissão irretroatável de débito, através do Termo de Confissão de Dívida Fiscal.

§ 2º. No pedido de parcelamento, o Contribuinte autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança bancária para o pagamento de respectivo débito.

§ 3º. O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei será revogado, resultando na antecipação do vencimento das parcelas vincendas, quando se verificar atraso do contribuinte no recolhimento do imposto relativo a fatos geradores ocorridos após a data de formalização do parcelamento por um período superior a sessenta dias.

Art. 5º. O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados daqueles vícios, bem como aos casos de falta de recolhimento de imposto retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

§ 1º. Além do previsto no caput deste artigo, o disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que mediante processo de fiscalização, fique comprovada a apropriação indébita e a contumácia de evasão das obrigações fiscais pelo contribuinte;

§ 2º. O Contribuinte que aderir ao REFIS, dele será excluído nos casos de decretação de falência, extinção ou cisão, quando pessoa jurídica, e de concessão de medida cautelar fiscal contra este.

Art. 6º. Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como, às vincendas, a partir da data da respectiva solicitação.

Parágrafo único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contribuintes que já obtiveram o parcelamento de seus débitos e só saldaram a primeira parcela, e que estejam com mais de duas parcelas em atraso.

Art. 7º. A falta de recolhimento de duas parcelas consecutivas ou três parcelas alternadas do parcelamento autorizados nos incisos II e III do art. 2º desta Lei, determinará o cancelamento automático do benefício, implicando a imediata inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e a consequente cobrança judicial, quando deverá o contribuinte apresentar garantia que será oferecida, podendo ser representada por hipoteca, fiança ou caução.

Parágrafo único. Decorridos trinta dias do atraso de duas parcelas da execução a que alude o caput deste artigo, e perdurando o inadimplemento, perderá o contribuinte o benefício, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida, hipótese em que, independente de qualquer notificação do Fisco, se exigirá o imediato recolhimento do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados.

Art. 8º. Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1º desta lei poderá o Chefe do Poder Executivo autorizar também, à Procuradoria Geral, quando às Execuções Fiscais em curso, conceder ao executado, dispensa de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nos incisos I a III do art. 2º desta Lei, sobre os valores dessas verbas integrantes do débito ajuizado, e somente deferindo os pedidos de parcelamentos, após assinatura de acordo judicial nos autos do processo, que deverá ser devidamente homologado por sentença.

§ 1º. No acordo de parcelamento constará que o atraso de três parcelas ocasionará a perda do benefício, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto, sem efeito, o respectivo acordo, voltando a incidir sobre a dívida todos os encargos legais, inclusive multa e juros.

§ 2º. No requerimento de parcelamento o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, indicando o número de parcelas dentro dos prazos constantes nos incisos II e III do art. 2º desta Lei.

Art. 9º. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de prévio requerimento do interessado, protocolizado na Secretaria de Finanças ou na Procuradoria Geral do Município, cada um em sua área, como determinam o art. 2º e 8º respectivamente, a partir da data da publicação desta Lei até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 10 de setembro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 022/2015

CRATO/CE, 08 DE SETEMBRO DE 2015.

EMENTA: Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar em face do servidor que indica e adotam outras providências;

Considerando o memorando nº 132/2015 GMC do dia 03/09/2015 expedido pelo Comandante da Guarda Municipal do Crato;

O Corregedor Geral da Guarda Municipal com fulcro no arts. 122, 123 e 124 da lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD Nº 022/2015 pelo rito sumário, em face do servidor CÍCERO JOAQUIM DE LIMA, portador do CPF: 782.226.053-72, para apuração de suposto cometimento de infração disciplinar, tipificada no art. 50, XVII da Lei nº 2.867/2013 (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, sem justo motivo);

Art. 2º. O Processo Administrativo supramencionado será acompanhado e processado pela Comissão Processante Permanente devidamente nomeada nos termos da Lei.

CARLOS FELIPE TORRES DE BRITO

Corregedor Geral (Presidente)

CÍCERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA

Membro da Comissão Processante

CHARLES GALDINO RODRIGUES

Membro da Comissão Processante

PORTARIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 023/2015
CRATO/CE, 08 DE SETEMBRO DE 2015.

EMENTA: Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar em face do servidor que indica e adotam outras providencias; Considerando o memorando nº 135/2015 GMC do dia 03/09/2015 expedido pelo Comandante da Guarda Municipal do Crato; O Corregedor Geral da Guarda Municipal com fulcro no arts. 122, 123 e 124 da lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, RESOLVE:
Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD Nº 023/2015 pelo rito sumário, em face do servidor JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA, portador do CPF: 136.777.643-00, para apuração de suposto cometimento de infração disciplinar, tipificada no art. 50, XX da Lei nº 2.867/2013 (deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal);
Art.2º. O Processo Administrativo supramencionado será acompanhado e processado pela Comissão Processante Permanente devidamente nomeada nos termos da Lei.

CARLOS FELIPE TORRES DE BRITO
Corregedor Geral (Presidente)

CÍCERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA
Membro da Comissão Processante

CHARLES GALDINO RODRIGUES
Membro da Comissão Processante

PORTARIA

PORTARIA Nº 0209001 /2015- SME
CRATO/CE, 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Designa servidor(a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria de Educação do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 2.273/2005, de 12 de Abril de 2005, Decreto Nº 0103001/2013 e o Decreto Nº 2907001/ 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o(a) servidor(a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do 6º CICLO DE CAPACITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INSCRITOS NA EDIÇÃO 2013-2016 DO SELO UNICEF, que acontecerá em FORTALEZA/CE, nos dias 09 e 10/09/2015 (Quarta e Quinta-Feira) Local: Auditório Celso Furtado – Banco do Nordeste – Avenida Pedro Ramalho, 5700 - Passaré – Fortaleza/CE.

Nome: Sandra Maria Costa Destino: Fortaleza/CE

CPF: 195.582.363-49 Período: 09 e 10/09/2015

Cargo: Coordenadora Escolar da EEIEF Liceu Diocesano/Articuladora do selo UNICEF – Edição 2013-2016

Quantidade: 02

Lotação: Secretaria de Educação Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

Artigo 2º- Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor(a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Educação, 02 de setembro de 2015.

Luiz Ronaldo de Brito Bacurau

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA

PORTARIA Nº 0209004/2015 – SEAD
CRATO/CE, 02 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR NAYARA CRISTINA SILVA COSTA, portador (a) de CPF 419.717.318-03, no cargo de GERENTE DA CÉLULA ADMINISTRATIVA DE MERCADOS PÚBLICOS, simbologia CDA 02, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme lei 2.852, de 09 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 02 de setembro de 2015.

Cristiano Meira Leitão
Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 0209005/2015 – SEAD
CRATO/CE, 02 DE SETEMBRO DE 2015

O prefeito Municipal de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 64, incisos VIII, IX, XI, XIII E XIV DA Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - REMANEJAR o servidor RAIMUNDO NONATO ALCÂNTARA, portador de CPF 519.551.993-53, com fulcro na Lei Complementar nº 917, de 29 de novembro de 1971, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,

CIDADANIA E TRÂNSITO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 02 de setembro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos
Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0309004/2015 - GP

CRATO/CE, 03 DE SETEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Art. 1º da Portaria Nº 0902001/2015-GP, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. CEDER VERA LÚCIA BRAGA DUARTE, servidora municipal, ocupante do cargo de Secretária Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 001662, com ônus para este município, para exercer função comissionada de Secretária, Código FC-3, na 8ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Subseção Judiciária de Petrolina/PE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e terá seus efeitos retroagidos ao dia 09 de fevereiro de 2015.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 0409001/2015 – SEAD

CRATO/CE, 04 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

EXONERAR LEILA GONÇALVES BEZERRA VIANA, portador (a) de CPF 718.408.263-04, do cargo de COORDENADOR (A) ESPECIAL DO CRAS, simbologia CDS 04, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, criada pela lei 2.852, de 09 de maio de 2013, alterada pelas leis 2.884, de 19 de junho de 2013 e 2.900, de 01 de agosto de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 04 de setembro de 2015.

Cristiano Meira Leitão
Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 0409002/2015 – SEAD

CRATO/CE, 04 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR EDILEUSA MALVEIRA NUNES, portador (a) de CPF 000.568.137-59, no cargo de COORDENADOR (A) ESPECIAL DO CRAS, simbologia CDS 04, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, criada pela lei 2.852, de 09 de maio de 2013, alterada pelas leis 2.884, de 19 de junho de 2013 e 2.900, de 01 de agosto de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 04 de setembro de 2015.

Cristiano Meira Leitão
Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 0409003/2015 – SEAD

CRATO/CE, 04 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR LEILA GONÇALVES BEZERRA VIANA, portador (a) de CPF 718.408.263-04, no cargo de COORDENADOR (A) ESPECIAL DO SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, simbologia CDS 04, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, criada pela lei 2.852, de 09 de maio de 2013, alterada pelas leis 2.884, de 19 de junho de 2013 e 2.900, de 01 de agosto de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 04 de setembro de 2015.

Cristiano Meira Leitão
Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 0809001 /2015- SME
CRATO/CE, 08 DE SETEMBRO DE 2015.

Designa servidor(a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria de Educação do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 2.273/2005, de 12 de Abril de 2005, Decreto Nº 0103001/2013 e o Decreto Nº2907001/ 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o(a) servidor(a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do 6º CICLO DE CAPACITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INSCRITOS NA EDIÇÃO 2013-2016 DO SELO UNICEF, que acontecerá em FORTALEZA/CE, no dia 09/09/2015 (Quarta-Feira) Local: Auditório Celso Furtado – Banco do Nordeste – Avenida Pedro Ramalho, 5700 - Passaré – Fortaleza/CE.

Nome: IAEL MARIA SAMPAIO SERRA E SILVA Destino: Fortaleza/CE

CPF: 560.043.033-72 Período: 09/09/2015

Cargo: Secretária Pedagógica Quantidade: 01 Lotação: Secretaria de Educação Valor da Diária: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

Total Concedido: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

Artigo 2º- Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor(a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Educação, 08 de setembro de 2015.

Luiz Ronaldo de Brito Bacurau

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA

PORTARIA Nº 2808001 / 2015- SME
CRATO/CE, 28 DE AGOSTO DE 2015.

Designa servidor(a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria de Educação do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 2.273/2005, de 12 de Abril de 2005, Decreto Nº 0103001/2013 e o Decreto Nº2907001/ 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o(a) servidor(a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar da Formação Continuada de Conselheiros Escolares, que acontecerá em FORTALEZA/CE, no dia 03/09/2015 (Quinta-Feira), no horário de 08h30min às 16h:00min, Local: SEDUC/SEDE – Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Avenida José Américo S/N – Bairro Cambéba – 1º Andar Bloco B, sala de reunião da COPEM - Fortaleza- CE.

Nome: VALÉRIA DE LIMA SARAIVA VELOZO Destino: Fortaleza/CE

CPF: 798.442.513-20 Período: 03/09/2015

Cargo: Professora Efetiva/ Coordenadora Programas e Projetos

Quantidade: 01

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Valor da Diária: R\$ 180,00

Total Concedido: R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais).

Artigo 2º- Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor(a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Educação, 28 de agosto de 2015.

Luiz Ronaldo de Brito Bacurau

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA

PORTARIA Nº 2808002 / 2015- SME
CRATO/CE, 28 DE AGOSTO DE 2015.

Designa servidor(a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria de Educação do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 2.273/2005, de 12 de Abril de 2005, Decreto Nº 0103001/2013 e o Decreto Nº2907001/ 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o(a) servidor(a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar da Formação Continuada de Conselheiros Escolares, que acontecerá em FORTALEZA/CE, no dia 03/09/2015 (Quinta-Feira), no horário de 08h30min às 16h:00min, Local: SEDUC/SEDE – Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Avenida José Américo S/N – Bairro Cambéba – 1º Andar Bloco B, sala de reunião da COPEM - Fortaleza- CE.

Nome: ANA CLARICE CORREIA SILVA Destino: Fortaleza/CE

CPF: 308.072.393-72 Período: 03/09/2015

Cargo: Técnica do conselho escolar

Quantidade: 01

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Valor da Diária: R\$ 150,00

Total Concedido: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

Artigo 2º- Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor(a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda

corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Educação, 28 de agosto de 2015.

Luiz Ronaldo de Brito Bacurau

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA

PORTARIA Nº 3108006/2015 – SEAD

CRATO/CE, 31 DE AGOSTO DE 2015

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

EXONERAR ALINE APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, portador (a) de CPF 014.618.683-43, do cargo de COORDENADOR (A) ESPECIAL DO SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, simbologia CDS 04, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, criada pela lei 2.852, de 09 de maio de 2013, alterada pelas leis 2.884, de 19 de junho de 2013 e 2.900, de 01 de agosto de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 31 de agosto de 2015.

Cristiano Meira Leitão

Chefe de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº2015.09.02.1 – PREGÃO Nº: 2015.06.08.1 – Objeto: AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Valor Global do Contrato Nº 2015.09.02.1R\$ 213.374,54 (Duzentos e treze mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde: 0401.10.301.0011.2.008e elemento de despesas:3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00. Signatários: MUNICÍPIO DE CRATO – Secretaria Municipal Saúde representado pelo Sr. ANTONIO LUCIMILTON DE SOUZA MACÊDO e do outro lado a empresa MS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E CONSULTORIA LTDA, representado pelo Sr. Marcio Régio Manguieira de Souza. Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2015. Data do Contrato: 02 de setembro de 2015.